

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

29 ABR 2022 13:00 Hs

Nº Protocolo 10251 29, 04  
ylo  
Rubrica Protocolista



Prefeitura de  
Maracanaú

AFIXADO  
EM: 29/03/2022  
M<sup>o</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495

Fátima C. Dourado

LEI Nº 3.163, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AGENTES PÚBLICOS DAS DIVERSAS PASTAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Financeiro, a ser concedido em pecúnia, a critério da Administração, aos agentes públicos das diversas unidades administrativas do Município de Maracanaú, com a finalidade de custear as despesas com deslocamento de secretários municipais, secretários executivos e demais servidores públicos que utilizam veículo particular nos percursos residência-trabalho e vice-versa, bem como no deslocamento em atividades oficiais.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos com *status* e remuneração de Secretário Municipal, bem como os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, simbologia DAS-5, dos quais lhe são atribuídas funções notórias e relevantes, também poderão fazer jus ao Auxílio ao que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nessa Lei, o Auxílio Financeiro constitui em ajuda de custo de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas pelos servidores municipais especificados nesta Lei, no desempenho de atividades laborais internas e externas em veículo particular que ensejam deslocamento.

**Art. 3º.** O valor do Auxílio Financeiro, devido mensalmente, em favor dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixo e reajustável conforme regulamento próprio.

**Art. 4º.** O pagamento do Auxílio Financeiro será efetuado no mês anterior ao da sua utilização, nos termos do artigo 3º desta Lei, não sendo incorporado à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária e imposto de renda.

**Art. 5º.** Para fazer jus à concessão do Auxílio Financeiro, o agente público deverá manifestar sua opção por escrito, do qual obrigatoriamente constará o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado, e encaminhado ao Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, que analisará e decidirá sobre a concessão da ajuda de custo criada por esta



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

Lei, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da razoabilidade.

**Parágrafo único.** O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do Requerimento do Auxílio, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

**Art. 6º.** Não farão jus à concessão do Auxílio Financeiro àqueles secretários, secretários executivos ou servidores com *status* de secretário que utilizarem veículo patrimonial ou locado pela Administração a sua inteira disposição.

**Parágrafo único.** O Auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 7º.** Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro aos secretários, secretários executivos ou servidores com *status* de secretário que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

**§1º.** Nas hipóteses de afastamento do servidor, de que trata o *caput* deste artigo, o Auxílio será proporcional, descontando as ausências programadas para o mês de referência, no mês subsequente.

**§2º.** O valor mensal recebido indevidamente será restituído no mês subsequente de uma única vez.

**Art. 8º.** A concessão do Auxílio Financeiro cessará:

- I - por expressa desistência do servidor;
- II - pela exoneração, impedimento, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor no serviço público municipal;
- III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 9º.** O Auxílio Financeiro instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável do servidor.





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 29/03/2022  
M<sup>a</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495

*Fátima Dourado*

**Art. 10.** O valor do Auxílio Financeiro será creditado na conta-corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo a Secretaria de Recursos e Humanos e Patrimoniais a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do artigo 7º desta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, através do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças poderá expedir normas complementares à execução desta Lei, se necessário.

**Art. 12.** A concessão do Auxílio Financeiro em pecúnia na conformidade das disposições ora estabelecidas será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente à vigência desta Lei.

**Art. 13.** A implantação do Auxílio Financeiro, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE MARÇO DE 2022.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 035/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

**Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430**